



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Capitão Alden)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.226, de 2023, para análise de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico — CDE.

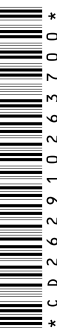
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”; 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, “f” e “j”; 139, inciso II, alínea “a”; e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 5.226, de 2023, que “altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS, para proibir a instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais”, a fim de que a matéria também seja distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico — CDE, para análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.226, de 2023, em sua redação original, propunha alteração à Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS para vedar a instalação de aterros sanitários em territórios de povos e comunidades tradicionais. Contudo, o substitutivo aprovado pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais — CPOVOS alterou substancialmente o escopo da proposição.

Nos termos do substitutivo aprovado, a matéria passa a alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para tratar do licenciamento de empreendimentos que possam gerar impactos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

ambientais, sociais, culturais ou econômicos sobre povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

A nova redação, portanto, deixa de tratar exclusivamente da instalação de aterros sanitários e passa a estabelecer regra geral aplicável ao licenciamento de empreendimentos econômicos potencialmente impactantes, condicionando sua tramitação à realização de consulta livre, prévia e informada aos povos e comunidades direta ou indiretamente afetados.

Além disso, o substitutivo prevê que as etapas, a forma e a duração da consulta serão pactuadas com o povo ou comunidade potencialmente afetado, formalizadas em plano de consulta a partir de protocolos próprios, e estabelece que, em caso de discordância entre o povo ou comunidade atingida e o empreendimento, deverá prevalecer, em todo caso, a decisão do povo ou comunidade atingida.

Diante dessa alteração de escopo, a proposição passa a produzir efeitos diretos sobre a atividade econômica, o ambiente regulatório, a segurança jurídica dos processos de licenciamento, a previsibilidade de investimentos, a estruturação de projetos de infraestrutura, mineração, energia, saneamento, logística, indústria, concessões, parcerias público-privadas e demais empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental.

A matéria também impacta o planejamento econômico regional e nacional, uma vez que pode afetar prazos, custos, critérios de viabilidade, matriz de risco, financiabilidade e execução de empreendimentos públicos e privados em diferentes setores produtivos. Trata-se, portanto, de tema que ultrapassa a análise ambiental, urbana e de direitos de povos e comunidades tradicionais, alcançando de forma direta a ordem econômica e o desenvolvimento nacional.

Nos termos do art. 32, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico manifestar-se sobre matérias relativas à ordem econômica nacional, atividade econômica, política e planejamento do desenvolvimento econômico, bem como fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas.

Assim, considerando que o substitutivo aprovado amplia significativamente o alcance da proposição e cria condicionantes gerais ao licenciamento de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

empreendimentos econômicos, mostra-se indispensável a manifestação da Comissão de Desenvolvimento Econômico — CDE, a fim de avaliar os impactos regulatórios, econômicos, concorrenciais e de segurança jurídica decorrentes da matéria.

A inclusão da CDE no despacho de distribuição não afasta a competência das demais Comissões já designadas, mas assegura que a proposição seja examinada também sob a ótica do desenvolvimento econômico, da previsibilidade regulatória, da livre iniciativa, da atração de investimentos e da adequada compatibilização entre proteção de direitos, licenciamento ambiental e execução de empreendimentos estratégicos para o país.

Diante do exposto, requer-se a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 5.226, de 2023, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico — CDE entre as Comissões competentes para análise de mérito da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

